



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 1.650/2009

MOCOCA, 26 de outubro de 2009

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.645	26.10.09	Q.P.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa – CAE, previsto no artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000.

Referida alteração se deve à necessidade de adequação da atual composição às regras definidas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2009.

Isso porque, a ausência da adequação pretendida, implica na não liberação de recursos federais para a aquisição de merenda escolar, o que traria enormes prejuízos às crianças atendidas nas unidades escolares municipais e estaduais de Mococa.

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que os Municípios devem providenciar estas alterações ainda em novembro de 2009 e informar o Ministério da Educação sobre o ocorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos
de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° 149 de 26 de Outubro de 2009

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

.....
§ 2º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos

.....
§ 4º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo”.

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Mucis.
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por Unanimidade
Sessão 76 / outubro / 2009

Marcos Daniel Vicente
Marcos Daniel Vicente
Vereador

APROVADO
Em 2º Discussão por Unanimidade
Sessão 76 / outubro / 2009
Marcos Daniel Vicente
Marcos Daniel Vicente
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito
Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2000, aprovou Projeto de Lei nº 086/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 3º - O CAE deverá ser constituído por sete membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE devem ser eleitos entre os titulares, em assembleia geral.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de dezembro de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 3.642	Data 26/10/2009	Rubrica 	APROVADO Em <u>Discussão por</u> Sessão <u>26/10/2009</u> Marcos Daniel Vicente
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº146/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

2- Projeto de Lei nº147/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº148/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

4- Projeto de Lei nº149/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Altera o artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa.

5- Projeto de Lei nº150/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o Regulamento da Corrida de “Fim de Ano” de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 2009.



Fls. n.º 09 24
Proc. 14421/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 1.442/2009

PROJETO DE LEI N.º 149/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

José Francisco Ribeiro.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 2009.

Marcos Daniel Vicente

MARCOS DANIEL VICENTE
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 149/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO - Altera o artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa.

RELATOR(A)
ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 26 de Outubro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a large oval border. The signature appears to read "Relator(a) Especial".



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número <i>3.643</i>	Data <i>26/10/2009</i>	Rubrica <i>QJ</i>	APROVADO Em <u>Discussão por</u> Sessão <u>26/10/2009</u> <i>Marcos Daniel Vicente</i> Marcos Daniel Vicente Vereador
REQUERIMENTO			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº146/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

2- Projeto de Lei nº147/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº148/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

4- Projeto de Lei nº149/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Altera o artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa.

5- Projeto de Lei nº150/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o Regulamento da Corrida de “Fim de Ano” de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de outubro de 2009.

Marcos Daniel Vicente
PBCCO

Marcos Daniel Vicente

Marcos Daniel Vicente



Fis. n.º 12
Proc. 1442/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 20
Entrada em 28/10/09
LUCIA S. MONACO - Enc. - Assinatura Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.199/2009-CM.

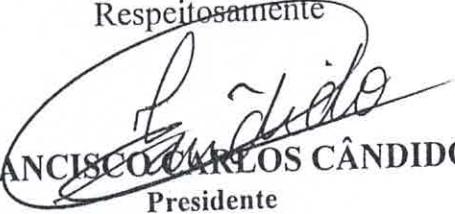
Mococa, 27 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.090/2009, referente ao Projeto de Lei nº.018/2009.
(de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.091/2009, referente ao Projeto de Lei nº.136/2009.
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.092/2009, referente ao Projeto de Lei nº.137/2009.
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº.093/2009, referente ao Projeto de Lei nº.146/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.094/2009, referente ao Projeto de Lei nº.147/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo nº.095/2009, referente ao Projeto de Lei nº.148/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo nº.096/2009, referente ao Projeto de Lei nº.149/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº.097/2009, referente ao Projeto de Lei nº.150/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 096 DE 2009.

Projeto de Lei nº 149/2009.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mococa.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 096 DE 2009.

Projeto de Lei n° 149/2009.

similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

.....
§ 2º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos

.....
§ 4º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo”.

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do artigo 3º da Lei nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de outubro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário